

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 11

REGULAMENTA A DIVISÃO DO
MUNICÍPIO EM DISTRITOS, EM NÚME-
RO DE TRÊS,

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º, INCÍ-
SO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, DIVIDIDO EM TRÊS DIS-
TRITOS, OS QUAIS FICAM DENOMINADOS 1º DISTRITO DE MINAS DE BUTIÁ, 2º/
DISTRITO DE MINAS DO LEÃO E 3º DISTRITO DE CÊRRO DO ROQUE.

ARTIGO 2º - O DISTRITO DE MINAS DE BUTIÁ, TEM A SEGUINTE DE-
LIMITAÇÃO, QUE COMEÇA PELO NORTE:

COMEÇA NA BIFURCAÇÃO DO RIO JACUÍ COM A ILHA DO CURRAL ALTO
DESCENDO RIO ABAIXO ATÉ A FÓZ DO ARROIO DO CONDE.

PELO LESTE:

DA FÓZ DO ARROIO DO CONDE SUBINDO POR ÊSTE ATÉ A PONTE DO /
ESPIGÃO, CONTINUANDO DAÍ EM LINHA RETA E SÊCA ATÉ O CRUZA-/
MENTO DA B.R.37 COM A ESTRADA QUE VAI AO PASSO DOS CARROS,/
CONTINUANDO POR ÉSTA ATÉ O ARROIO DOS RATOS.

PELO SUL:

COMEÇA NO PASSO DO ARROIO DOS RATOS QUE DAACESSO A ESTRADA/
DO PASSO DOS CARROS, CONTINUANDO POR ÊSTE ARROIO ATÉ A CON-
FLUÊNCIA COM O ARROIO DIVISA, SAINDO DAÍ EM LINHA SÊCA E RE-
TA ATÉ A DIVISA DOS SRS. FRANCISCO NOGUEIRA E ASSIS BRASIL
DE ALMEIDA LEITE.

PELO OESTE:

COMEÇA DO PONTO DA DIVISA DOS SRS. FRANCISCO NOGUEIRA E AS-
SIS BRASIL DE ALMEIDA LEITE, NA ESTRADA DO CÊRRO DA CLEMEN-
CIA AO CÊRRO DO ROQUE, EM LINHA SÊCA E RETA ATÉ A B.R.37, -/
PARTINDO DAÍ EM LINHA SÊCA E RETA ATÉ A BIFURCAÇÃO DO RIO /
JACUÍ COM A ILHA DO CURRAL ALTO.

ARTIGO 3º - O DISTRITO DE MINAS DO LEÃO, TEM A SEGUINTE DE-
LIMITAÇÃO, QUE COMEÇA,

PELO NORTE:

COMEÇA NA FÓZ DO ARROIO FRANCISQUINHO COM O RIO JACUÍ, DES-/
CENDO POR ÊSTE ATÉ A BIFURCAÇÃO DA ILHA DO CURRAL ALTO.

PELO LESTE:

PARTINDO DA BIFURCAÇÃO DA ILHA DO CURRAL ALTO COM O RIO JA-
CUÍ EM LINHA SÊCA E RETA ATÉ O PONTO DA B.R.37, QUE DEMARCA
A DIVISA DO 1º DISTRITO, SEGUINDO DAÍ PELA MESMA ATÉ O PONTO
DE REFERÊNCIA PARA O 1º DISTRITO.

PELO SUL:

PARTINDO DO PONTO DE REFERÊNCIA PARA O 1º DISTRITO, EM LINHA SÊCA E RETA ATÉ O ENTROCAMENTO DA ESTRADA LEÃO ROQUE COM A QUITÉRIA, SEGUINDO DAÍ PELA ESTRADA DO CÊRRO DO ROQUE ATÉ O ENTROCAMENTO DA ESTRADA QUE VAI AO PASSO DO MOINHO E PASSO DAS TROPAS, SEGUINDO POR ÊSTE ATÉ O REFERIDO PASSO.

PELO OESTE:

SAINDO DO PASSO DAS TROPAS, CONTINUANDO PELO ARROIO FRANCISQUINHO ATÉ A FOZ DO MESMO COM O RIO JACUÍ.

ARTIGO 4º - O DISTRITO DO CÊRRO DO ROQUE, TEM A SEGUINTE DELIMITAÇÃO, QUE COMEÇA,

PELO NORTE:

SAINDO DO PASSO DAS TROPAS PELA ESTRADA QUE VAI AO CÊRRO DO ROQUE, CONTINUANDO POR ELA ATÉ O ENTRONCAMENTO DESTA ESTRADA COM A ESTRADA QUE VAI DO LEÃO AO CAPÃO COMPRIDO DAÍ EM LINHA SÊCA E RETA ATÉ A CONFLUÊNCIA DO ARROIO DIVISA.

PELO LESTE:

COMEÇA NA NASCENTE DO ARROIO DIVISA DE ONDE, POR LINHA SÊCA E RETA ALCANÇA O CÊRRO ANJA DIAS.

PELO SUL:

COMEÇA NO CÊRRO ANJA DIAS, CONTINUANDO DAÍ, POR LINHA SÊCA/ E RETA ATÉ O CÊRRO DO POTREIRO, DEPOIS AO CÊRRO DO INGÁ E// POR ÚLTIMO AO CÊRRO DOS AZAMBUJA.

PELO OESTE:

COMEÇA NO CÊRRO DOS AZAMBUJA, DE ONDE POR LINHA SÊCA E RETA ATINGE A NASCENTE DO ARROIO FRANCISQUINHO, DESCENDO PO ÊSTE ATÉ O PASSO DAS TROPAS.

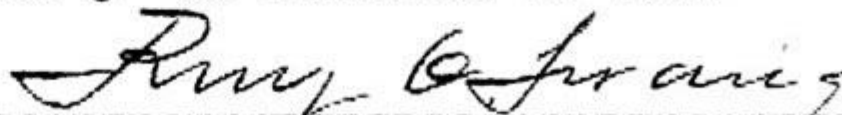
ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÓR NA DATA DA SUA PUBLICA-

ÇÃO.

ARTIGO 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 6 DE DEZEMBRO DE 1964



RUY CARVALHO SARAIVA

PREFEITO MUNICIPAL.-